

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 290/X

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A ANÁLISE E REVISÃO DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E AO FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Exposição de motivos

Actualmente, o exercício de funções políticas é, cada vez mais, escrutinado pela opinião pública, o que exige dos políticos a máxima isenção e independência na forma como desempenham os seus mandatos.

De facto, há hoje a consciência colectiva de que os titulares de cargos políticos devem pautar a sua acção pelo primado do interesse público. “É essencial que os Portugueses sintam que os seus governantes, aos diversos níveis, vivem para a política, com espírito de serviço e de dedicação à causa pública” afirmou o Senhor Presidente da República no discurso que proferiu em 5 de Outubro de 2006.

É, por isso, deveras importante que exista transparência entre actividades políticas e actividades privadas, obstando claramente a situações de conflito de interesses.

A transparência é fundamental para elevar a confiança dos cidadãos no poder político, bem como para reforçar a credibilidade e o prestígio das instituições e para melhorar a qualidade da nossa democracia.

Exige-se, deste modo, um aprofundamento das regras nucleares da ética política, de forma a assegurar o exercício isento e independente de todos os

mandatos e a evitar promiscuidade entre o interesse público e interesses privados.

O Partido Social Democrata considera que esta é uma matéria extremamente importante da vida democrática – é um dos pilares e fundamentos do próprio Estado de Direito Democrático – e por isso promoveu, nos passados dias 6 e 28 de Fevereiro de 2008, debates de actualidade sobre esta temática.

O Partido Social Democrata entende que há um conjunto de matérias que merecem ser questionadas, reflectidas e discutidas em sede parlamentar, entre as quais as seguintes:

- Não será de estender o regime aplicável após a cessação de funções ao exercício de cargos ou à prestação de serviços em empresas do sector empresarial do Estado que os titulares de cargos políticos tenham directamente tutelado? Não deve o mesmo existir, para os autarcas, em relação ao sector público municipal?
- Fará sentido continuar-se a recorrer, na definição das incompatibilidades e impedimentos, ao conceito de sociedade de capitais maioritária ou exclusivamente públicas, deixando de fora as sociedades em que o Estado, apesar de ter uma participação minoritária, exerce uma influência dominante?
- Não será de ponderar a introdução de uma consequência, de uma sanção política (advertência? Perda de parte da remuneração? Perda de mandato), para a omissão do dever de declarar a existência de conflito de interesses? Ou a possibilidade de, por força dessa declaração, suspender o seu mandato apenas e tão só para esse efeito específico?
- Não será de considerar o facto de não existir, como já existiu, qualquer incompatibilidade ou impedimento entre o exercício do mandato de Deputado e a prestação de serviços profissionais a pessoas colectivas de direito público? E porque não estender este regime a outros titulares

de cargos políticos, nomeadamente aos autarcas, sempre que se interponham interesses incompatíveis, como por exemplo projectos de arquitectura ou de engenharia?

- Fará sentido manter a sujeição ao mesmo regime a que se encontra vinculado um titular de cargo político, no que se refere a impedimentos aplicáveis a sociedades, para os “ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2º grau”, impedindo-os de participar em concursos públicos ou celebrar contratos com o Estado ou demais pessoas colectivas públicas?
- Não será de estender o regime do controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos a outros titulares de órgãos com consagração constitucional ou a quem exerça funções ou actividades com interferência na relação entre representantes e representados?
- Justifica-se existir desfasamento entre o regime do registo de interesses consagrado na Lei n.º 45/2006, de 25 de Agosto, e o constante da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto? Não se terá tratado de esquecimento por parte do legislador?
- Não merece ser repensado o modelo de financiamento dos partidos políticos, admitindo-se maior abertura ao financiamento privado? Se houver transparência nas contas (porque não tornar público o relatório anual das contas dos partidos?), um rigoroso controlo destas (porque não pelo Tribunal de Contas ao invés do Tribunal Constitucional?) e sanções pesadíssimas para quem ocultar financiamentos, porque não admitir em Portugal um modelo semelhante, por exemplo, ao inglês?

Nestes termos, e na sequência do anunciado no debate de actualidade do passado dia 28 de Fevereiro, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresenta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 178.º da

Constituição da República Portuguesa e do artigo 37º do Regimento da Assembleia da República, o seguinte projecto de resolução:

- 1- É constituída uma comissão eventual para a análise e revisão do regime jurídico aplicável aos titulares de cargos políticos e ao financiamento dos partidos políticos.
- 2- A comissão tem por objecto a análise integrada de medidas que contribuam para a transparência no exercício da actividade política, nomeadamente no âmbito das seguintes matérias:
 - a. Estatuto dos Deputados;
 - b. Regime jurídico das incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
 - c. Controlo público da riqueza dos titulares de cargos políticos; e
 - d. Lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais
- 3- A comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objecto da sua actividade.
- 4- A comissão pode proceder a audições, bem como solicitar estudos e pareceres a personalidades com reconhecida competência nas áreas que integram o seu objecto.
- 5- O mandato da comissão é de 90 dias a contar da data da tomada de posse dos respectivos membros.

Palácio de São Bento, ___ de Março de 2008

Os Deputados do PSD,